

PROCESSO CEE Nº 0462/81 (PROC. DRECAP - 3, Nº 4988/80)
INTERESSADO : JOSÉ ANTÔNIO MACHADO
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 0888 /81 CEPG - Aprov. em 0 3 / 0 6 / 8 1

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1.1 JOSÉ ANTÔNIO MACHADO, RG nº 4.282.307, filho de Alfredo Antunes Machado e de Beatriz Rodrigues Machado, nascido a 1º de fevereiro de 1949, em Tatuí, São Paulo, matriculado em 1980 na 2ª série do curso Técnico de Contabilidade (2º Grau) no Colégio Comercial "Rocha Marmo", por sugestão do Sr. Supervisor Pedagógico vem requerer aos srs. Conselheiros deste Egrégio CEE se dignem convalidar os atos / escolares referentes à incoerência existente entre o seu Histórico Escolar e o seu Prontuário.

1.2 De acordo com o seu Histórico Escolar de fls. 11 a 14 e 23, a sua escolaridade pode ser assim resumida:

1.2.1 - 1º Grau

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
1960	Admissão	Colégio do Liceu Pasteur	SP, SP	Aprovado
1962	5ª (2ª s. ginasial)	Colégio do Liceu Pasteur	SP, SP	Reprovado
1964	6ª (3ª s. ginasial)	Colégio Santo Agostinho	SP, SP	Promovido
1967	7ª (4ª s. ginasial)	IEE "Brasílio Machado" - extensão	SP, SP	Promovido
1969	8ª (5ª s. ginasial)	Colégio Est. "Assis Chateaubriand"	SP, SP	Promovido

1.2.2 - 2º Grau

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
1971	1ª série	Col. Est. "Assis Chateaubriand"	SP, SP	Promovido
?	2ª série	Col. Est. "Assis Chateaubriand"	SP, SP	REPROVADO
1980	2ª série	Col. Comercial "Rocha Marmo"	SP, SP	CURSANDO

O Histórico Escolar foi emitido pelo Colégio Estadual "Assis Chateaubriand", em 18/04/75 e, para a 2ª série do 2º Grau, só consta a reprovação, mas não o ano.

1.3 A análise do Prontuário do aluno permite verificar que o mesmo teria sido reprovado em 1962 em História, matéria na qual obteve resultado 4,9 e que assim a sua matrícula em 1964, na 3ª série do ginásio (6ª série do 1º Grau) no Colégio "Santo Agostinho", foi irregular.

1.4 O aluno prosseguiu seus estudos e encontra-se atualmente matriculado na 2ª série do 2º Grau no Colégio Comercial "Rocha Marmo", São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente processo de matrícula irregular do aluno JOSÉ ANTÔNIO MACHADO em 1954, na 6ª série do 1º Grau no Colégio "Santo Agostinho" para onde foi transferido, por ter sido reprovado em História com a nota 4,9. Não foi possível esclarecer o motivo que levou o Liceu / Pasteur a assim proceder, ao elaborar o Histórico.

Atendendo, no entanto, a solicitação de informações feita pela COGSP - Secretaria de Estado da Educação - o Liceu Pasteur inferiu não ter sido possível encontrar o Regimento Escolar da época em que o interessado estudou naquele Liceu. Afirma o Liceu que: "Naquela época já vigorava, como no nosso atual Regimento Escolar, a norma que foi estabelecida pela Portaria 128 de 16 de abril de 1959", a qual permitia ao estabelecimento nas elaborações das médias forçar a nota "para mais quando a segunda for igual ou superior a 5 (cinco)".

E assim continua o diretor do Liceu: "Hoje não conseguimos saber o motivo que levou a funcionária a fazer a alteração na nota de História na guia de transferência". Isto é compreensível por causa do tempo que transcorreu do fato.

A nota 4,9 é tão próxima de 5,0 que dificilmente um professor poderia afirmar que seu método de avaliação é tão perfeito que justificasse essa precisão. Foi exatamente por isso que os conceitos foram introduzidos no lugar de notas e que se estimulou os Conselhos de Classe a estudar os casos de reprovação com muito cuidado e autorizou-se a alterar as notas de disciplinas, tendo em conta o aproveitamento global da aluna.

Como o aluno já está cursando a 2ª série do 2º Grau e a diferença de nota é mínima, somos de parecer que, em caráter excepcional, pode este Conselho convalidar a matrícula de JOSÉ ANTÔNIO MACHADO na 6ª série do 1º Grau (2ª série do Ginásio) em 1964, no Colégio "Santo Agostinho", Capital.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de JOSÉ ANTÔNIO MACHADO na 6ª série do 1º Grau (2ª série do Ginásio), em 1964.

São Paulo, 20 de maio de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de maio de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Presidente de acordo com o Art. 13 do Parecer 3º do Reg. do CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente